



**RESOLUÇÃO Nº 01/99**

*(Altera o Regimento Interno da Câmara e dá outras providências)*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aprovado pela Resolução nº 05/09/1990, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo III - Do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara**

**Seção I - Do subsídio dos Vereadores**

**Artigo 233** - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara, segundo os limites e critérios definidos na legislação constitucional e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 234** - Caberá à Mesa propor projeto de lei dispendo sobre o subsídio dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º - O subsídio será fixado em parcela única, que corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e à sua participação nos trabalhos do plenário e nas votações.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária (recesso), é vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

**Seção II - Do subsídio do Presidente da Câmara**

**Artigo 235** - O Presidente da Câmara receberá seu subsídio em parcela única, que corresponderá à sua participação nos trabalhos legislativos como Vereador e ao exercício da Presidência.

Parágrafo único - A lei fixadora do subsídio do Presidente da Câmara pode ser iniciada pela Mesa, por comissão ou por qualquer dos Vereadores.

**TÍTULO XI - Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais**

**Capítulo I - Do subsídio dos agentes políticos**

**Artigo 250** - A fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será feita através de lei, de iniciativa da Câmara, obedecidos os critérios da legislação constitucional e da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C.M.F. 49.879.919/0001-96

Parágrafo Único - A lei fixadora do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pode ser iniciada pela Mesa, por comissão ou por qualquer dos Vereadores."

**Artigo 2º** - Revoga-se o artigo 252 do Regimento Interno da Câmara.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação pelo Presidente da Câmara e de sua publicação, na forma de costume.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 1999.

**AUGUSTINHO MARIN JUNIOR**  
Presidente

Promulgada nesta data  
25 de Maio de 1999  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
25 de Maio de 1999

Registrada em livro próprio nº 2  
fl. nº 100 e verso e 101  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de 05  
de 1999.

**AUGUSTINHO MARIN JUNIOR**  
Presidente

**Dolores E. F. Gonçalves**  
Diretora Geral da Câmara